

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO

L I D O
Em. 08/10/19
Arme
Secretaria Legislativa

PL 696 /2019

PROJETO DE LEI Nº /2019

(Do Senhor Deputado DELMASSO – REPUBLICANOS/DF)

Institui e inclui a "Semana Distrital de Combate aos Crimes de Internet" no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.



A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, a Semana Distrital de Combate aos Crimes de Internet, a ser celebrado, anualmente, na primeira semana de novembro.

Parágrafo único. Na semana distrital de combate aos crimes de internet, o órgão competente de educação, poderá por meio de ato regulatório, realizar aulas e palestras, que possam prestar auxílio necessário em termos de informações sobre este tema.

Art. 2º As atividades da semana serão realizadas, nos horários que não coincidam com as atividades curriculares normais.

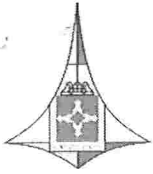
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os crimes virtuais têm se destacado nos últimos tempos por estarem acontecendo com uma frequência consideravelmente alta, sendo que estes delitos praticados através da internet podem ser enquadrados no Código Penal Brasileiro e os infratores estão sujeitos às penas previstas na Lei.

Alguns crimes virtuais são comuns em nosso cotidiano, tais como: ameaça, difamação, injúria, calúnia, discriminação, estelionato, falsa identidade, *phishing*, pirataria, dentre outros. *o*

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 696 /2019
Folha Nº 01 Paula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



A internet está presente na vida da maior parte da população e muitas pessoas acabam por cometer crimes dentro da rede, que muitas vezes desconhecem.

A proposição tem como principal objetivo orientar as pessoas sobre essas ilicitudes. O intuito de implantar uma semana de palestras é trazer a estes jovens os conceitos destes crimes, como eles são cometidos e suas consequências, e investir no combate e na prevenção dos mesmos.

É mais do que fundamental que, crianças e jovens absorvam um maior conhecimento sobre quais são os crimes de internet e sobre a Lei federal nº 12.737/2012, de 30 de novembro de 2012, conhecida como Lei Carolina Dieckmann, esta que teve um grande impacto midiático e foi um grande passo para o país, pois foi a primeira lei a regular crimes digitais no Brasil.

Discutir sobre este assunto de forma ampla trará grandes benefícios à sociedade, tendo em vista os diversos delitos cometidos na internet que deixam traumas severos na vida dos jovens.

Outrossim, é indiscutível a necessidade de evitar a falta de informação que muitas vezes acarretam em um crime cometido de maneira inconsciente. Promover a informação é algo fundamental, tanto aos menores de idade, quanto aos pais que precisam monitorar e orientar seus filhos, onde estes podem acabar sendo corresponsáveis e responderem também legalmente pelas atitudes dos mesmos.

Dessa forma, por se encontrar nos limites de iniciativa e competência do Distrito Federal e deste Legislativo, e diante do nítido interesse público abrangido pela questão, é que solicito aos nobres parlamentares o auxílio no sentido da aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em


Deputado **DELMASSO**
Autor

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 696 / 2019
Folha Nº 02 Paula

Assunto: Consulta ao Gabinete sobre o **Projeto de Lei nº 696/19**, que “Institui e inclui a “Semana Distrital de combate aos crimes de Internet” no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal”.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (REPUBLICANOS)

Ao **SPL** para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, **Projeto de Lei nº 1.357/16**, que “**Institui a Semana de Conscientização para o Uso Inteligente da Internet no âmbito escolar do Distrito Federal e dá outras providências**”. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 09/10/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor especial

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 696/2019

Folha Nº 03